



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



LEI Nº 734/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzália APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas aos programas, planos e projetos de cultura no Município de Cruzália.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este Artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Cultura - COMUC.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC:

I - dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações em espécie e legados de terceiros;

III - doações estaduais e federais não reembolsáveis, a eles especificamente destinadas;

IV - transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas.



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



A3P

§ 1º Os recursos de que trata este Artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Os recursos a que alude este Artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Cultura - FUMUC".

§ 3º A administração e a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão exercidas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá comunicar ao setor de Orçamento e Contabilidade quando do ingresso de recursos previstos no Artigo 2º deste decreto.

§ 5º A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo gestor do Fundo Municipal de Cultura nomeado por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, em obediência ao princípio da universabilidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I - a elaboração e implementação de programas, planos e projetos de ação cultural;

II - a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

III - outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMUC serão geridos pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a participação do Conselho Municipal de Cultura - COMUC, competindo-lhe:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



A3P

II - prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Cultura - COMUC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;

III - praticar aos demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, o Conselho Municipal de Cultura - COMUC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzália - SP, 01 de outubro de 2020.


JOSE ROBERTO CIRINO
Prefeito

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município em 02.10.2020


WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA